

**LEI Nº 2778/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

**“Dispõe sobre a criação de Brinquedotecas em Creches do Município de Picos-PI e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a criação de Brinquedotecas em Creches Municipais de Picos-PI, para oferecer as crianças da Educação Infantil um complemento educacional, que estimule atividades lúdicas e criativas buscando o desenvolvimento global da criança.

**Parágrafo Único** – O dispositivo neste artigo aplica-se à educandos da Educação Infantil com faixa etária de 0 a 5 anos, matriculados em creches e Pré-escolas do Município de Picos, que disponha de espaço físico adequado e preparado para a realização de ações educativas e lúdicas.

**Art. 2º** - Considera-se Brinquedoteca, para efeito desta Lei, um espaço preparado para estimular o brincar, motivar suas criatividade e potencialidades, possibilitando o acesso a uma grande variedade de brinquedos dentro de um ambiente apropriado para o desenvolvimento de habilidades cognitiva, afetiva, psicomotora e social da criança.

**Art. 3º** - Para execução e aplicabilidade desta Lei, contar-se-á com a parceria da Comunidade Escolar, ONG's, Universidades e Faculdades Públicas e Privadas, o Poder Público e a Sociedade Civil em geral.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE ABRIL DE 2017.**

  
**Pe. José Walmir de Lima**  
Prefeito Municipal